



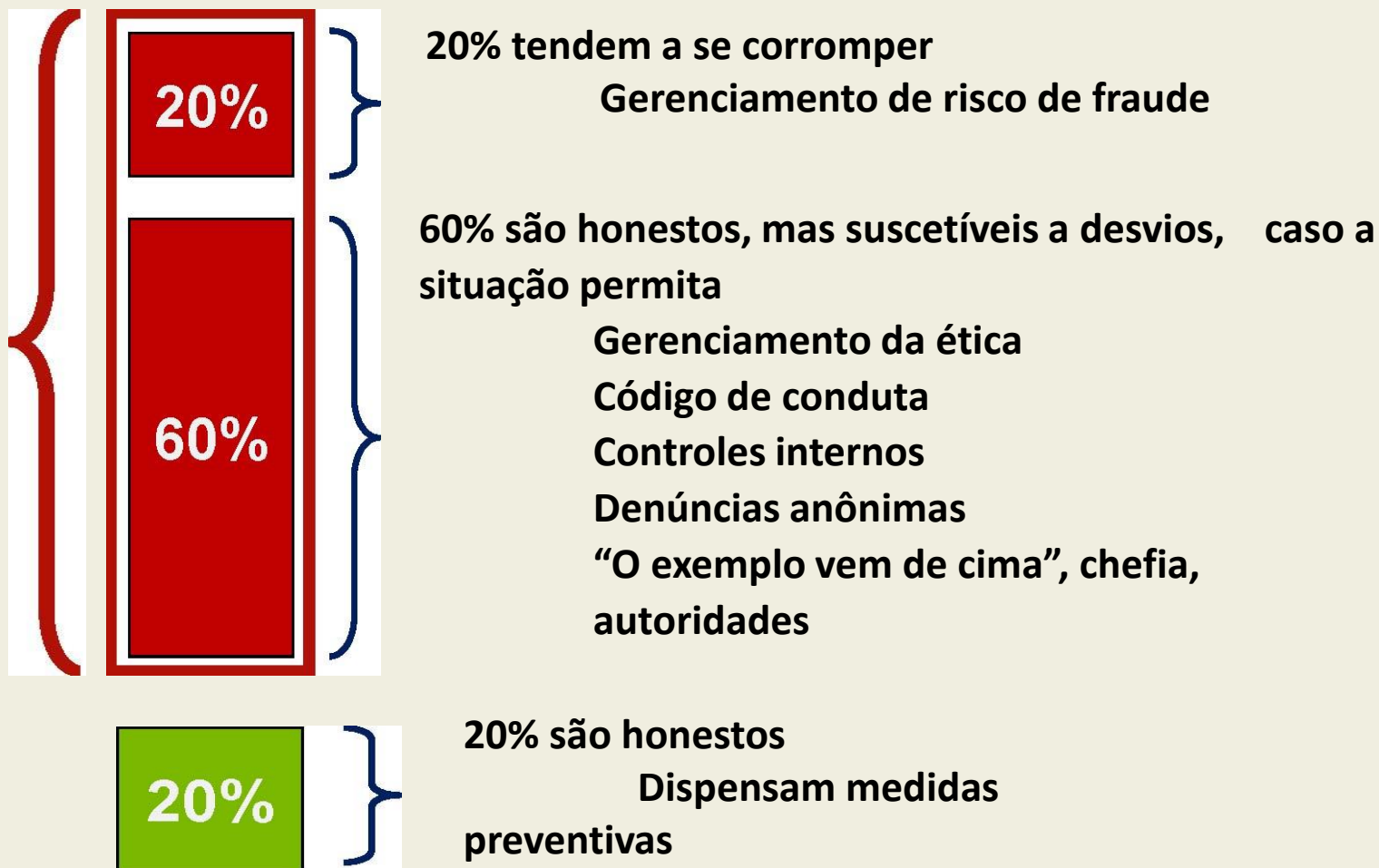
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As 10 medidas de combate à corrupção

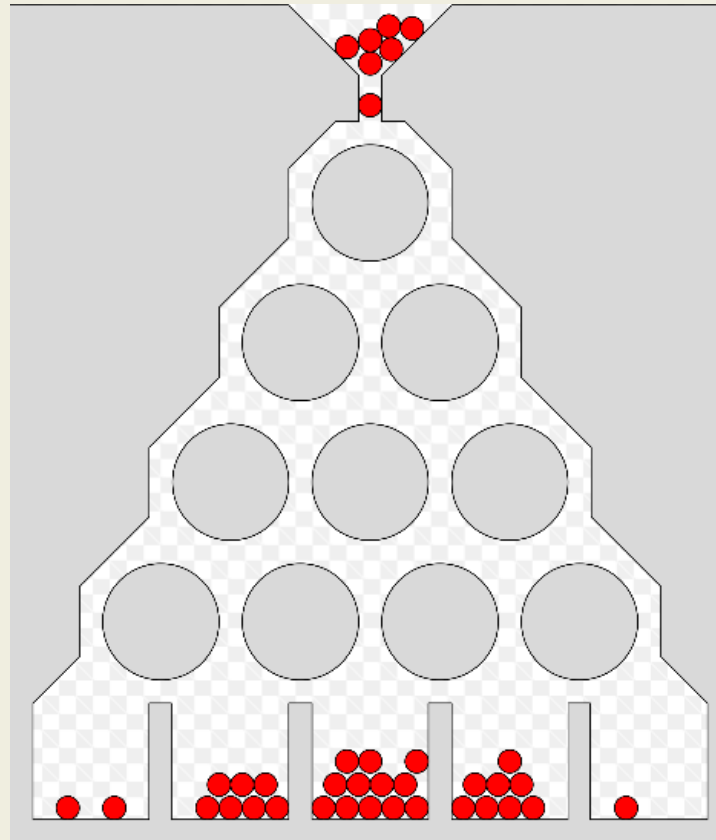


Rafael Jardim Cavalcante

Regra « 20 : 60 : 20 »



Expectativas reais de consequência



...reduzem a chance de uma tomada de decisão delitativa.

Triângulo de Cressey

Fraud Triangle

Good for the company
Others do it
No alternative employment opportunity
No 'visible' harm

RATIONALIZATION

Belief systems/
boundary systems
can break the triangle

Diagnostic/ interactive
control systems
can break the triangle

PRESSURE

Fraud

Need internal controls
to break the triangle

OPPORTUNITY

Market pressures
Incentive comp.
Impossible targets

} Need
Diagnostic
Control and
Incentives

Need Internal
Control
Process

} Weak Internal controls
Powerless internal Audit
Auditor complacent
Analysts go along

Wells, J. T., 2005. Principles of fraud examination. Hoboken, New York: John Wiley and Sons.

Probabilidade e decisão

Vale a pena?

Vou ser pego?

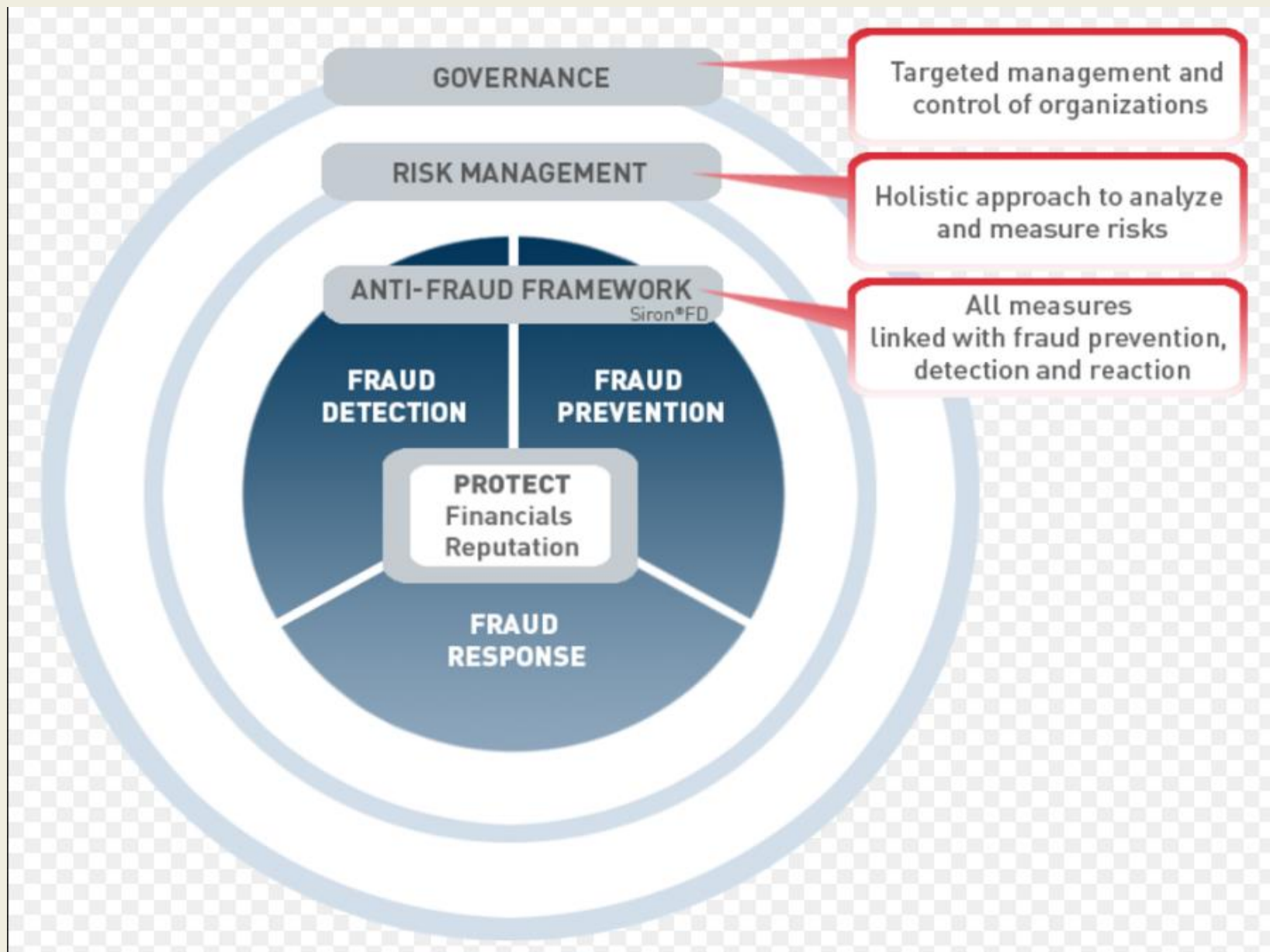


O que eu ganho?



Se for pego, o que acontece?





As 10 medidas de combate à corrupção

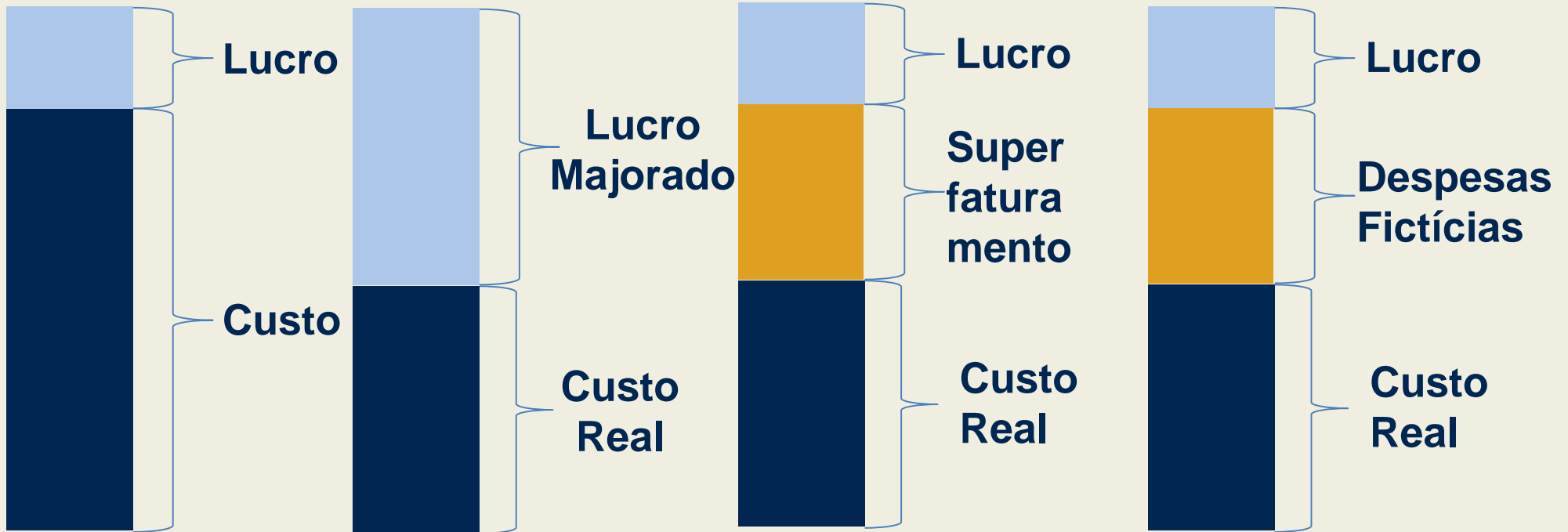
São eficazes porque agem no aumento da expectativa...

Aumentam a chance de detecção, o senso de responsabilização, e O TEMPO DE PUNIÇÃO!

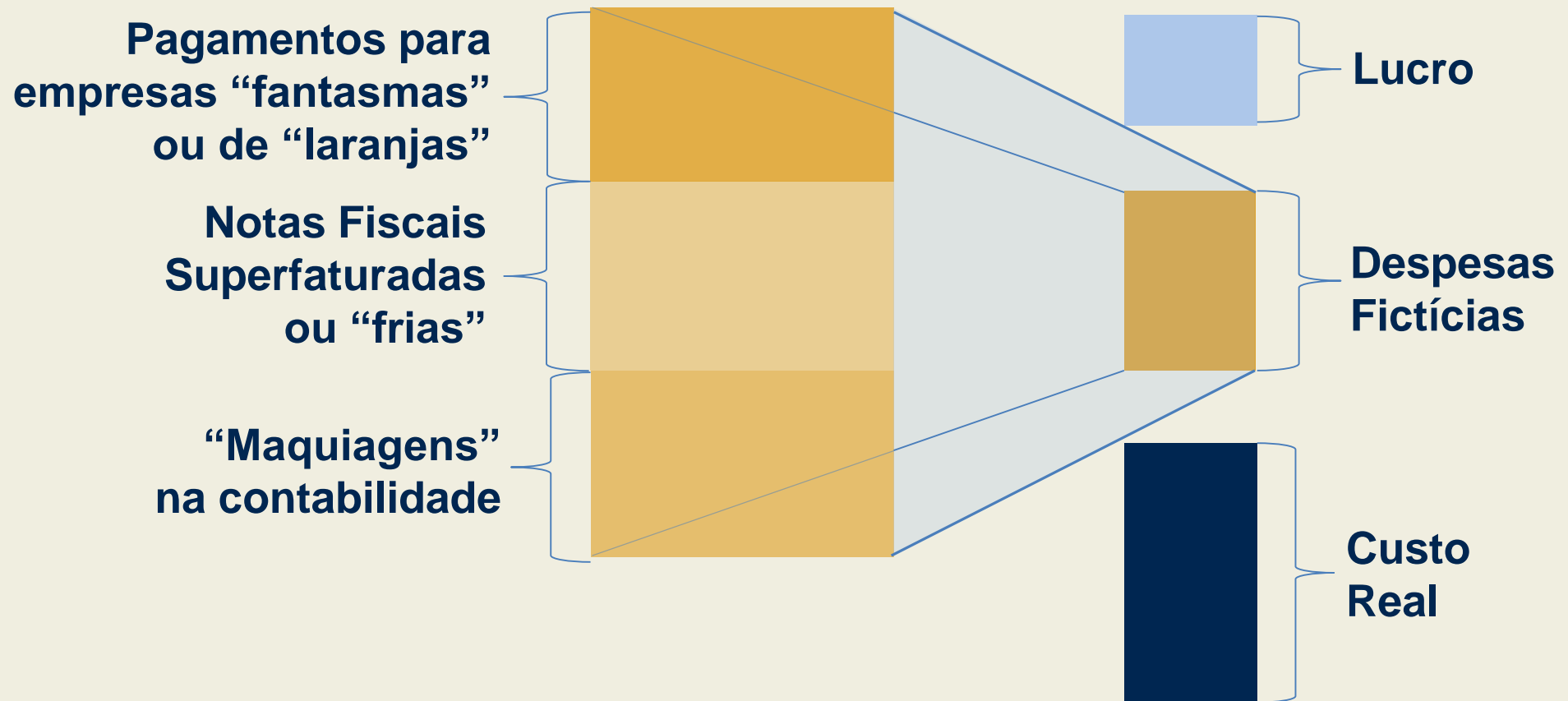
Um exemplo típico de engrenagem da corrupção?



Superfaturamento

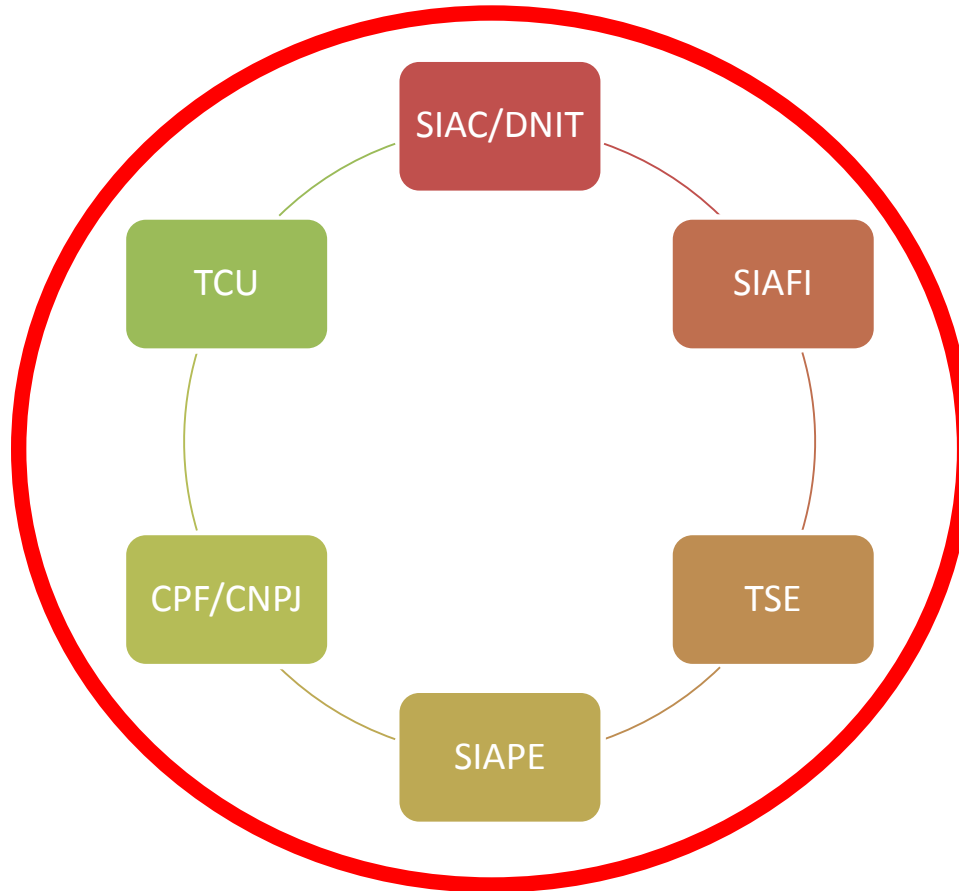


Superfaturamento



Operações suspeitas!

Dados Fiscais
(Dados bancários?)



Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966)

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. [\(Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966)

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: [\(Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 2001\)](#)

Sugestão

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterà ainda:

(...)

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**O Decreto do RDC já prevê!!!
Há de se prever EM LEI!**

Sugestão

§ 2º Assegura-se aos tribunais de contas, no exercício da competência estabelecida pelo art. 71 da Constituição Federal, o pleno acesso aos bancos de dados e às informações de que trata o caput deste artigo.

**NÃO SE TRATA DE QUEBRA DE SIGILO.
As informações fiscais continuam,
sigilosamente, sob a tutela do Estado!**

MUITO OBRIGADO!